



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 157/2017

Projeto de Lei nº 133/2017

Relator: EDUARDO DE CAMARGO NETO – PRB

Trata-se de propositura de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é obter autorização para proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 644.500,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais) junto à Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA.

Constata-se que o referido recurso será utilizado para reforçar as dotações da administração geral da FEMA, destinadas à folha de pagamento dos servidores e encargos, material de consumo, outros serviços de terceiros pessoa física e pessoa jurídica, obras e instalações, visando o custeio e manutenção da Fundação.

Tem-se a considerar, inicialmente, que o Poder Executivo detém capacidade administrativa e orçamentária e competência para legislar sobre assuntos de interesse público.

Quanto à classificação dos créditos adicionais, por se tratar de reforço de dotação orçamentária, constata-se que o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional suplementar, está de acordo com o previsto no inciso I, Artigo 41 da Lei nº 4320/64, que assim dispõe:

Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Por fim, verifica-se que os recursos para suportar as despesas decorrentes da presente propositura serão de conformidade com o seu artigo 2º, provenientes de anulação parcial de dotações, destinadas anteriormente ao IMESA, e assegura que não afetará o equilíbrio do orçamento da FEMA.

Considerando o atendimento aos aspectos financeiros e orçamentários, normas regimentais e constitucionais, este relator exara parecer favorável à tramitação do mencionado projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de Outubro de 2017.

EDUARDO DE CAMARGO NETO – PRB
Relator

CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB
Presidente

REINALDO ANACLETO - PDT
Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

